

licenças e afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07 de 2004, ficando, neste caso, dispensada a publicação do edital de que trata o art. 7º desta Deliberação.

§5º - Nas Defensorias Especializadas e nos órgãos de atuação com mais de um órgão de execução (plúrimos), desde que não haja limitação de atribuição, considera-se situação de cooperação a assunção das funções decorrentes de afastamento, exoneração ou aposentadoria de membro ou membro integrante das respectivas funções, bem como da existência de órgão de execução vago, observado nesse caso o art. 16 desta Deliberação.

§6º - Considera-se, ainda, acumulação para ato específico a designação pela Defensoria Pública-Geral para o exercício, sem prejuízo de suas funções, de qualquer atividade finalística não prevista nesta Deliberação e que seja considerada relevante aos serviços da Instituição.

§7º - As Defensorias Públicas e os Defensores Públicos que estejam em regime de adequação funcional poderão se inscrever para realização de acumulação por ato específico, desde que a atividade seja compatível com a adequação.

§8º - As Defensorias Públicas e os Defensores Públicos que estejam em regime de ajustamento funcional e limitação de atribuição poderão se inscrever para realização de acumulação por ato específico, desde que a atividade seja compatível com as limitações específicas.

§9º - As Defensorias Públicas e os Defensores Públicos que exerçam mandato de Conselheira e Conselheiro perante o Conselho Superior e os órgãos de execução que estejam afastados com prejuízo de suas atribuições ordinárias somente poderão cooperar para a realização de acumulação por ato específico nas hipóteses em que não houver outras membros ou membros inscritos.

Art. 6º - A cooperação poderá ser estabelecida de ofício pela Defensoria Pública-Geral ou por provocação da respectiva Coordenação, mediante pedido devidamente fundamentado, indicando sua necessidade/ indispensabilidade.

Art. 7º - As cooperações serão divulgadas por meio de edital, publicado no Diário Oficial, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para habilitação das interessadas e dos interessados em participar da cooperação.

Parágrafo único - Excepcionalmente e com a devida fundamentação, o edital poderá ser publicado com prazo inferior ao previsto no caput, ou mesmo dispensado.

Art. 8º - Havendo mais de uma interessada ou interessado em participar da cooperação, serão priorizadas na designação os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - Maior eficiência para a administração;
- II - Menor número de designações para cooperação nos últimos 12 meses;
- III - Não estar em exercício de acumulação integral ou compartilhada na data da designação;
- IV - Maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/03.

§1º - Entende-se por maior eficiência para a administração quando a Defensoria Pública ou o Defensor Público que se inscrever para a cooperação, sucessivamente:

- I - pertencer à mesma Defensoria Especializada ou ao mesmo órgão de atuação, desde que não haja incompatibilidade em razão de conflito;
 - II - tiver atribuição na mesma unidade em que esteja recebendo a cooperação;
 - III - pertencer à unidade mais próxima da unidade da Defensoria Pública que esteja recebendo a cooperação.
- §2º - Para os fins do disposto no inciso II do caput, a análise do número de designações ocorrerá de forma independente para a acumulação para ato específico e de forma conjunta para as acumulações integral e compartilhada.
- Art. 9º - Não havendo interessadas ou interessados para o exercício de cooperação, a Defensoria Pública-Geral poderá designar, compulsoriamente, Defensoria Pública, Defensor Público, Servidora e Servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para atuação, observados os critérios de compensação previstos nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

§1º - A designação compulsória de que trata este artigo:

I - não excederá 30 dias corridos a cada 6 (seis) meses, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias para cada designação;

II - observará a prioridade na designação do órgão de execução menos antigo na carreira em atuação na unidade ou regional para o mais antigo, preferencialmente com atuação na mesma área da Substituta e do Substituto, excluindo-se, até o reinício da ordem de antiguidades, aqueles que já tiverem cooperado compulsoriamente.

§2º - Em havendo designação compulsória, o órgão de execução designado será informado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou prazo inferior, de forma excepcional e fundamentada.

§3º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada por correio eletrônico institucional.

§4º - A designação compulsória de que trata este artigo não se aplica às membros e aos membros da Administração Superior.

Art. 10 - Não estão habilitados para realizar cooperações por acumulação integral ou compartilhada os órgãos de execução que estejam:

- I - afastados com prejuízo das atribuições ordinárias;
- II - em exercício de mandato perante o Conselho Superior;
- III - em ajustamento funcional, exceto nos casos em que já estejam desempenhando outras atividades, compatíveis com suas limitações, e em regime de compensação aquelas que deixou de exercer;
- IV - em adequação funcional;
- V - com limitação em suas atribuições, ressalvada a revisão da referida limitação após a publicação da presente Deliberação, mediante provocação à Defensoria Pública-Geral.

VI - que estejam recebendo cooperação em seu órgão de atuação, ressalvada hipótese de necessidade do serviço ou interesse público, devidamente justificada no ato de oferta da cooperação;

Art. 11 - A acumulação, integral e compartilhada, terá o prazo de duração de até 06 meses, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 12 - As cooperações de que trata esta Deliberação pressupõem a regularidade do serviço na atribuição originária.

Art. 13 - Na hipótese de férias, licenças ou outros afastamentos legalmente previstos pela Defensoria Pública ou Defensor Público que estiver cooperando na forma dos arts. 4º e 5º desta Deliberação, a Defensoria Pública-Geral publicará edital para substituição das funções de cooperação, observado o disposto no art. 7º.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A anotação dos dias de crédito de compensação no registro funcional na DPMG ficará a cargo da SGPSO, preferencialmente mediante lançamento em sistema informatizado.

Parágrafo único - No encerramento da cooperação, a Coordenação e/ou Chefia imediata fará a expedição de certidão, na qual conterá o número da resolução que estabeleceu a cooperação, período e número de dias de cooperação e de crédito devidos, que deverá ser remetida à SGPSO para fins do caput, com cópia para a Defensoria Pública-Geral, Corregedoria-Geral, interessada e interessado para conhecimento.

Art. 15 - Os dias de créditos não gozados resultantes desta Deliberação poderão ser convertidos em indenização, a requerimento das interessadas e dos interessados, observada a disponibilidade orçamentária, a critério da Defensoria Pública-Geral, que regulamentará a conversão.

§1º - Para fins de indenização dos dias de créditos não gozados, considerar-se-á o mês com 22 dias úteis, devendo a Defensoria Pública-Geral utilizar esse divisor para valoração de cada crédito.

§2º - Para fins de anotação de dias de crédito de compensação considerar-se-á o mês com 30 dias.

§3º - Nas hipóteses de acumulação voluntária integral ou compartilhada fica estabelecido o limite mensal para anotação de 10 (dez) dias de compensação.

§4º - Os plantões, as acumulações para atos específicos, as designações compulsórias e as substituições automáticas não se sujeitam ao limite máximo de 10 dias de compensação de que trata o §2º deste artigo.

§5º - O plantão de recesso de final de ano e as acumulações para atos específicos não se sujeitam ao limite máximo de 10 (dez) dias de compensação de que trata o §3º deste artigo.

Art. 16 - A existência de cargos vagos em órgão de atuação na data de publicação desta Deliberação não implica, por si só e automaticamente, em hipótese de acumulação, ainda que as atribuições já estejam sendo exercidas em sistema de cooperação por órgão de execução.

Parágrafo único - As situações específicas e consolidadas em órgãos de atuação desprovidos ao tempo desta Deliberação deverão ser submetidas à Defensoria Pública-Geral.

Art. 17 - A concessão de dias de crédito de compensação na forma desta Deliberação não exclui o pagamento das diárias e demais despesas devidas.

Art. 18 - As atribuições ordinárias das Defensorias Públicas e dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação, Cooperação e Conflitos e de Defensorias Auxiliares, nesse último caso que não estejam substituindo membro ou membro designado para exercício de

função na Administração Superior, na forma da Deliberação nº 05/2014, serão definidas em portaria da respectiva Coordenação, aprovada pela Defensoria Pública-Geral, após parecer da Corregedoria-Geral.

§1º - Os órgãos de execução mencionados no caput deste artigo poderão exercer plantões, cooperações e atividades administrativas extraordinárias, nos moldes desta Deliberação, naquilo em que exceder suas atribuições ordinárias fixadas em deliberação específica ou em portaria aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º - As portarias específicas vigentes na data de publicação desta Deliberação que fixarem as atribuições dos órgãos de execução mencionados no caput deste artigo poderão ser reavaliadas de ofício pela Defensoria Pública-Geral ou mediante provocação da Coordenação.

Art. 19 - Eventual concessão dias de crédito de compensação em razão de acúmulo por acervo processual será objeto de deliberação própria do Conselho Superior.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

§1º - Os créditos concedidos a partir de 5 de agosto de 2021 submetem-se ao disposto no art. 15 desta Deliberação.

§2º - Os plantões, as cooperações e as atividades administrativas extraordinárias já fixadas em portarias aprovadas pela Defensoria Pública-Geral ou em Resolução, vigentes ao tempo da publicação desta Deliberação e com prazo determinado, ficam mantidas e passarão a ser regidas pelas normas estabelecidas nesta Deliberação, devendo, necessariamente, ser promovida a adequação após o prazo de vigência da portaria ou da Resolução.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior

30 1538211 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 191/2021

Dispõe sobre a eleição para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais no biênio 2021-2023. O Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, reunido na 9ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 13 de agosto de 2021, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, e art. 102, caput, da Lei Complementar Federal nº 80/94, considerando que Lei Complementar Federal organiza a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e prescreve normas gerais para a sua organização nos Estados (art. 134, § 1º, da Constituição Federal), considerando a observância dos princípios da eficiência e economicidade que devem reger a Administração Pública; considerando o disposto na Deliberação n. 084/2019, que dispõe sobre o voto eletrônico no âmbito da Defensoria Pública, DELIBERA aprovar o seguinte edital de eleição:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR – MANDATO NO BIÊNIO 2021-2023

Art. 1º - A composição dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para exercício do mandato no biênio 2021-2023 será realizada na forma deste edital.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por cinco defensores públicos, sendo três titulares e dois suplentes.

§1º - Os suplentes participarão da Comissão Eleitoral em caso de impedimento ou suspeição do titular e na hipótese de ausência do membro titular.

§2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral membros da carreira da Defensoria Pública, cujo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau, seja candidato ao Conselho Superior.

§3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros e membros, Daniel de Ávila Almeida, Ariane de Figueiredo Murta e Pedro Nélson Bernardo Gois, sob a presidência do primeiro e a secretaria da segunda, cabendo a suplência a: Guilherme Andrade Carneiro Deckers e Ana Gabriela Cardoso de Mello.

§4º - O Gabinete da Defensoria Pública Geral prestará o apoio material e humano solicitado pela Comissão Eleitoral para o desenvolvimento dos trabalhos.

§5º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á com a presença de todos os seus membros titulares, em ambiente físico ou virtual, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 3º - O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por seis representantes eleitos entre os membros estáveis da carreira, na forma preconizada pelo art. 101, caput, e seus parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei Complementar Federal nº 132/09.

§1º - O exercício de cargo de confiança ou função gratificada é incompatível com o de membro do Conselho Superior.

§2º - O Ouvidor-Geral, depois de provido o respectivo cargo, participará do Conselho Superior, com direito a voz.

§3º - O presidente da Associação das Defensorias e Defensores Públicos de Minas Gerais terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§4º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão escolhidos entre os defensores públicos estáveis na carreira, pelo voto obrigatório, plurinomial, direto e secreto dos defensores públicos em atividade.

§5º - O voto é pessoal, intransferível e será exercitado exclusivamente por meio eletrônico na forma desta Deliberação, vedado o sufrágio por outro meio.

Art. 4º - Não podem compor o Conselho Superior os membros da Defensoria Pública que:

- I - estejam afastados da carreira ou tenham se afastado do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos seis meses anteriores à data da eleição;
- II - forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- III - não apresentarem, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria-Geral;
- IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura;
- V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;
- VI - integrem a Comissão eleitoral para a respectiva eleição;
- VII - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, art. 104, § único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 78, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

VIII - tenham atuado em dois mandatos subsequentes.

Parágrafo único - Os membros natos do Conselho Superior que, por qualquer motivo, deixarem de integrá-lo nessa condição, tornar-se-ão inelegíveis para o exercício do mandato subsequente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º - Os defensores públicos eleitos para integrarem o Conselho Superior serão substituídos, no caso de vacância, pelos suplentes, assim considerados os defensores públicos mais votados, em ordem decrescente.

§1º - No caso de empate da votação para a eleição será considerado eleito o defensor público mais antigo na carreira. Persistindo o empate, será observada a regra do art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 65/03.

§2º - Na eventualidade de não haver candidatos suficientes para o preenchimento das vagas existentes, será aberto novo processo eleitoral. Nesse caso, o novo processo eleitoral será no prazo de até 20 (vinte) dias e destinado apenas ao preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 7º - A Defensoria Pública-Geral fará publicar o extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública, e, integralmente, na página inicial da intranet e no site, devendo permanecer à disposição para consulta, posicionado em destaque no alto da página durante todo o período do calendário eleitoral.

Parágrafo único - A publicação deste edital implica a convocação dos membros da Defensoria Pública em exercício para o cumprimento da obrigação eleitoral.

Art. 8º - O prazo de inscrição para concorrer à eleição será no período das 08h do dia 04 de outubro de 2021 (segunda-feira) às 18h do dia 06 de outubro de 2021 (quarta-feira), horário de Brasília.

§1º - O requerimento de inscrição, dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, será protocolizado no Protocolo Geral da sede II da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizado na Rua Bernardo Guimarães, 2.731, Santo Agostinho, Belo Horizonte ou enviado para o e-mail comissaoeleitoralcs.2021@defensoria.mg.def.br, e conterá:

- I - o nome completo do Defensor Público candidato;
- II - o número da matrícula de Defensor Público, (MADEP);
- III - a data e o ingresso na carreira;
- IV - a sua lotação à época da inscrição;
- V - uma fotografia em formato digital;

VI - declaração própria de não incidência dos impedimentos previstos no art. 4º do edital e de regularidade dos serviços afetos a seu cargo.

§2º - A fotografia deverá ser do próprio candidato, em fundo branco, no tamanho 90x90mm.

§3º - O candidato deverá indicar, por ocasião da inscrição, o nome e o sobrenome que irá utilizar no ambiente virtual de votação.

§4º Encerrado o prazo para as inscrições previsto no caput, o presidente da Comissão Eleitoral solicitará, imediatamente, ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral que providencie a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública, bem como providenciara a divulgação da mesma relação na página inicial da intranet e site, além do e-mail institucional dos membros da carreira.

Art. 9º - Até às 18h do dia 8 de outubro de 2021, qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar o nome de candidato inscrito, mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada no Protocolo Geral da II da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizado na Rua Bernardo Guimarães, 2.731, Santo Agostinho, Belo Horizonte, ou enviado para o e-mail comissaoeleitorais.2021@defensoria.mg.def.br.

§1º - As eventuais impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no dia 8 de outubro de 2021, às 18h30, em reunião a ser realizada em sessão aberta.

§2º - A Comissão Eleitoral deverá ainda indeferir, de ofício, os requerimentos de inscrição que não preencherem os requisitos deste edital, podendo fazê-lo a qualquer tempo, até o momento do término da reunião de que trata o parágrafo anterior.

§3º - Da decisão de indeferimento de inscrição caberá recurso ao Conselho Superior a ser apresentado até às 18h do dia 15 de outubro de 2021, o qual decidirá, por maioria simples, em sessão ordinária designada para as 09h30 do dia 18 de outubro de 2021, com imediata ciência do resultado do julgamento à Comissão Eleitoral.

§4º - O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, a relação das candidaturas homologadas na página inicial da intranet, no site e pelo e-mail institucional dos membros da carreira, solicitando ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral que providencie a pronta publicação da referida relação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública.

Art. 10 - A Defensoria Pública propiciará aos candidatos inscritos acesso à intranet para divulgação simultânea de suas propostas, das quais poderão constar foto de rosto do candidato e texto com o limite máximo de 1.500 caracteres, incluindo espaços, em formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, podendo ser renovados os seus conteúdos por até duas vezes, e que permanecerão publicadas, à disposição para consulta, durante o período eleitoral, mediante entendimento com a Comissão Eleitoral, a partir das 8h do dia 18 de outubro de 2021, ou da data da publicação da homologação das candidaturas, caso não haja indeferimentos ou impugnações, o que ocorrer primeiro.

Art. 11 - É permitido o uso do e-mail institucional para a divulgação das propostas de campanha eleitoral e apoio de candidato, desde que sejam preservados a urbanidade e o respeito no trato, e sem a utilização de anexo.

Art. 12 - Fica assegurado o deferimento ou eventual revisão de indeferimento de pedido de férias ou compensação de créditos de candidato a partir da publicação deste edital, salvo em caso de férias ou créditos de férias já indenizados e relativos ao período eleitoral, que se encerrará no dia da eleição.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral, ouvindo os candidatos inscritos, ou seus representantes, deliberará acerca da propaganda eleitoral nas dependências da sede da Defensoria Pública, no período que anteceder as eleições.

Art. 14 - Fica assegurado aos candidatos o acesso aos dados cadastrais dos defensores públicos, consistente em nome, matrícula funcional, endereço, lotação e telefones, em meio eletrônico e impresso, mediante solicitação à Corregedoria-Geral ou à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

Art. 15 - No dia anterior à eleição, a Comissão reunir-se-á às 9h30, na sala do Conselho Superior, presencialmente, para a criação da eleição no ambiente virtual, no sistema de eleição online, com suporte da Superintendência de Tecnologia da Informação da DPMG.

Art. 16 - A votação online para a eleição dos membros do Conselho Superior será realizada, dia 5 de novembro de 2021, no horário de 08h às 18h, horário de Brasília, ininterruptamente.

§1º - A Comissão Eleitoral presencialmente coordenará os trabalhos de votação online na sala do Conselho Superior, local em que será disponibilizado um ponto eletrônico de votação com apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação da DPMG.

§2º - A Comissão Eleitoral, de forma presencial, deverá obrigatoriamente, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da eleição, emitir o relatório de zêresima do ambiente virtual de votação.

§3º - Cada eleitor receberá, no dia da votação, no seu e-mail institucional, uma única chave criptografada de alta segurança, para o exercício do direito de voto, sendo visualizada apenas pelo eleitor, intransferível e específica para a votação.

I - Os e-mails serão enviados pela Comissão Eleitoral 30 minutos antes da abertura das eleições;

II - Considera-se e-mail institucional somente os que estão no domínio "email.defensoria.mg.def.br".

III - Compete ao eleitor verificar seu e-mail institucional no dia das eleições, bem como assegurar que está ativo e com espaço disponível para receber mensagens.

IV - Os eleitores que estiverem ausentes da sua sede de atuação no período eleitoral votarão normalmente de forma online, sendo sua responsabilidade o acesso à rede mundial de computadores e ao e-mail institucional para realização da votação.

§4º - Os eleitores do interior e da capital votarão simultaneamente, na forma desta deliberação.

§5º - Como forma de evitar acúmulo de mensagens nos e-mails no dia da eleição, fica vedado o uso do e-mail institucional para envio de mensagens e propaganda de cunho eleitoral a partir do dia anterior às eleições.

RESOLUÇÃO N. 330/2021

Designa os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares das Defensorias Auxiliares da Capital para órgãos de atuação que especifica O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no art. 9º, incisos I, III e VII, e art. 11, todos da Lei Complementar n. 65/2003, considerando a Deliberação n. 05/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública e as manifestações dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Auxiliares interessados(as), RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) relacionados no Anexo desta Resolução para exercer suas atribuições institucionais junto aos órgãos de atuação respectivos.

Art. 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados entrarão em exercício na data de 04 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) regularizarão a ordem dos trabalhos no órgão de atuação anterior, mediante manifestação e devolução de autos com vista, realização de audiências para as quais foram intimados, interposição de recursos com prazo em andamento, atendimentos agendados e outras providências afetas ao cargo, produzindo relatório destinado ao eventual substituto, a ser entregue via e-mail institucional, com cópia ao(à) atual Coordenador(a).

Art. 3º. Ao assumirem suas funções no novo órgão de atuação, os(as) Defensores(as) Públicos(as) farão imediata comunicação à Corregedoria-Geral, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos.

Art. 4º. Para início de exercício nos novos órgãos de atuação, no dia 04 de outubro de 2021, os(as) Defensores(as) Públicos(as) se apresentarão ao(à) respectivo(a) Coordenador(a).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

| Defensor(a) Público(a) Auxiliar | ANEXO | | Defensor(a) Público(a) titular do órgão de atuação |
|-------------------------------------|--|------------------------------|--|
| | Órgão de atuação | Belo Horizonte | |
| AMILCAR HONÓRIO BRANDÃO DE OLIVEIRA | 17ª Defensoria - Criminal | Especializada – 2ª Instância | Galeno Gomes Siqueira |
| CONRADO DE CARVALHO ARAUJO | 16ª Defensoria - Criminal | Especializada – 2ª Instância | Fernando Campelo Martelleto |
| CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES | 1ª Defensoria dos Juizados - Juizado Especial da Fazenda Pública | | Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias |
| MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA | 19ª Defensoria - Criminal | Especializada – 2ª Instância | Neusa Guilhermina Lara |
| BRUNO MIRANDA BICALHO DE ALMEIDA | 3ª Defensoria Cível | | Giovani Batista Manzo |
| ALEXANDRE TAVARES DA COSTA | 22ª Defensoria Cível | | Francisco de Assis de Castro Calcagno |
| IGOR SIUVES JORGE | 10ª Defensoria Cível | | Fredérico de Sousa Saraiwa |
| MARINA BUCK CARVALHO SAMPAIO | 13ª Defensoria de Família - Curadorias | | Ana Cláudia Almeida da Costa Leroy |
| HEBERT SOARES LEITE | 12ª Defensoria de Família | | Giza Magalhães Galdereto |
| CRISTIANE MOURA AVELAR | 3ª Defensoria das Famílias | | Caroline Loureiro Goulart Teixeira |
| CARLOS MAGNO MIQUERI DA COSTA | 3ª Defensoria Criminal | | Wilson Hallak Rocha |
| ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS | 1ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial da Fazenda Pública | | Silvia Leonel Ferreira |



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210930230528015.